ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CTAJ) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data: 10/06/2026
Horário: 14h:00min
Local: https://meet.google.com/sye-hkhj-zaz

Às quatorze horas do dia dez de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a **Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ)**, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada: Alini Masson (FACISC), Presidente, Paulo Roland Ern (CPMA), Nathan Martin Wasserberg (SCC), João Rodrigo Teixeira Motta (PGE), Mauro Murara Júnior (ACR), Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Lucas Dantas Evaristo de Souza (OAB/SC), Schirlene Chegatti (FECAM) e Luiz Eduardo Marinho Rauen (IMA) . A Conselheira Alini Masson (FACISC) presidiu a sessão. O servidor Mateus David Amaral assessorou a condução dos trabalhos. Instalados os trabalhos, passou-se a pauta. **Item 1 – Aprovação da ata de reunião ordinária da CTAJ (18/05/2026);** A ata foi previamente disponibilizada aos conselheiros. Não havendo manifestações, retificações ou impugnações, foi considerada aprovada. **Item 2 – Parecer da FECAM – IMA 33652/2025 oriundo da Câmara Técnica de Assuntos Agroflorestais (CTAFLO/CONSEMA) - Lista das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Santa Catarina;** A relatora apresentou parecer favorável à minuta destinada à atualização da lista oficial das espécies da fauna ameaçadas de extinção no Estado de Santa Catarina, destacando a defasagem temporal da revisão anterior, a necessidade de atualização diante das demandas de licenciamento e planejamento territorial, e a consistência técnica e jurídica do trabalho apresentado. Após a manifestação dos conselheiros, o parecer foi aprovado por unanimidade. **Item 3 – Parecer da FIESC - SEMAE 544/2026 – desabilitação do Município de Pouso Redondo;** Foi apresentado parecer referente ao pedido de desabilitação do Município de Pouso Redondo. O relator consignou que o pedido veio desacompanhado da documentação necessária à comprovação dos requisitos exigidos pela resolução aplicável, razão pela qual propôs a devolução do processo ao município para complementação documental e posterior análise do mérito. **Item 4 – Parecer da CASAN - SEMAE 1126/2026 – habilitação do Município de Bom Jesus do Oeste;** Durante a discussão, houve esclarecimentos acerca da necessidade de servidor efetivo no cargo de fiscal ambiental e da comprovação do funcionamento do conselho municipal de meio ambiente. O parecer foi aprovado com diligência, para fins de comprovação da efetividade do cargo de fiscal e da regularidade de funcionamento do conselho municipal competente. **Item 5 – Parecer da FECAM - SEMAE 1165/2026 - Pedido de desabilitação do Município de Arvoredo;** A relatora informou que o processo de desabilitação do Município de Arvoredo ainda não se encontrava adequadamente instruído, havendo ausência de documentação indispensável à análise, motivo pelo qual seria necessário encaminhamento de diligência para complementação. Ficou ajustado que o

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código W1IL1368.

processo deveria retornar com a documentação exigida pela resolução, para posterior apreciação. **Item 6 – Parecer da ANAMMA - Processo SEMAE 1605/2025 – Ouvidoria (utilização de APP) - Retorno de diligência;** O item foi suspenso e deverá retornar à pauta da próxima reunião. **Item 7 – Parecer da FIESC - Processo SCC 14576/2025 - Sugestão Legislativa nº 0003/2024, que "Inclui dispositivo na Lei n. 14675/2009 que 'Dispõe sobre a necessária representação, por advogado(a), em defesas, recursos e quaisquer outras peças e/ou atos processuais em processo administrativo infracional ambiental', oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);** Foi apreciada matéria oriunda da OAB, referente à proposta de inclusão de dispositivo no Código Estadual do Meio Ambiente, a fim de tornar obrigatória a representação por advogado em defesas, recursos e demais manifestações em processos administrativos infracionais ambientais.Após amplo debate, prevaleceu o entendimento de que a exigência proposta restringiria a ampla defesa e o contraditório, além de apresentar incompatibilidade com a jurisprudência aplicável e com a natureza do processo administrativo ambiental. Ao final, a Câmara deliberou pela rejeição da proposta, com registro de votos divergentes da OAB e de abstenção pela SCC. **Item 8 - Para discussão - Processo PGE 3018/2026 - Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido liminar ajuizada pela Procuradora-Geral de Justiça em face do Anexo VI da Resolução n. 250, de 8 de agosto de 2024, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na parte em que removeu os itens 01.40.00 e 33.13.05, excluindo as atividades de "atividade agrícola irrigada por inundação, com exceção nas áreas consolidadas das pequenas propriedades rurais, assim definidas no Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina" e "canais de irrigação", por violação aos artigos 10, incisos VI e VIII, e 181 e 182 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que guardam consonância com os artigos 24, incisos VI e VIII, e 225 da Constituição da República;** Foi informado o encaminhamento da presidência para cumprimento de decisão liminar vinculada à alteração de resoluções que tratam de atividades de agricultura irrigada por inundação e canais de irrigação, no contexto da rizicultura. A Câmara deliberou por referendar o ato da presidência, reconhecendo que cabia o cumprimento da medida liminar, sem adoção de providências adicionais de mérito no âmbito daquele momento processual. **Item 09 - Parecer da CPMA - Processo SEMAE 1191/2026 - Trata-se de Notícia de fato instaurada a partir de manifestação sigilosa, que solicita avaliação para recomendação de alteração da Resolução CONSEMA no 250/2024 e no 251/2024, referente às atividades licenciáveis de códigos: "71.11.01 Condomínios de casa ou edifícios residenciais"; "71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais"; e "71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)", que atualmente preveem a obrigatoriedade de licenciamento ambiental somente para município que: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal no 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade";** Foi apresentado processo relacionado à exclusão de determinadas atividades do rol de licenciamento ambiental, com solicitação de diligência à Câmara Técnica de Licenciamento

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código W1IL1368.

para esclarecimento das razões técnicas e normativas que fundamentaram a alteração. Deliberou-se pelo encaminhamento em diligência, com requisição de manifestação técnica da Câmara competente e juntada de atas e documentos históricos correlatos. **Item 10 - Parecer da FACISC, acerca do requerimento da Fundação de Meio Ambiente de Araranguá (SEMAE 684/2026);** Foi discutida a situação do Município de Araranguá, em razão de termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público, envolvendo a composição do quadro técnico de licenciamento e fiscalização ambiental. A relatora expôs preocupação quanto à possibilidade de o referido ajuste não suprir integralmente os requisitos estabelecidos pela resolução do CONSEMA, especialmente em relação à equipe técnica de licenciamento. Após debate entre os conselheiros, concluiu-se que o TAC não se sobrepõe às exigências normativas do CONSEMA, devendo o município comprovar sua adequação ao nível de habilitação pretendido. Deliberou-se, ainda, pela expedição de ofício ao Ministério Público, para ciência acerca das exigências normativas aplicáveis e dos entendimentos adotados pelo Conselho. **Assuntos Gerais.** Foi registrada a intenção de futura pauta para discussão sobre restinga e temas correlatos, bem como a solicitação para inclusão de minuta relacionada às atividades de baixo impacto ambiental em reunião subsequente. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação dos conselheiros e declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos, ficando a Secretaria Executiva responsável pelos encaminhamentos deliberados.

Florianópolis, 10 de junho de 2026.

_____
Alini Masson
Presidente CTAJ

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código W1IL1368.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W1ILI368**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINI MASSON DALLACOSTA (CPF: 060.XXX.149-XX) em 12/06/2026 às 18:41:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2020 - 10:15:33 e válido até 07/07/2120 - 10:15:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDA3MDZfNzA3XzIwMjZfVzFJTEkzNjg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00000706/2026** e o código **W1ILI368** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.